

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Verê - Estado do Paraná, criada e organizada nos termos desta Resolução, tem seu funcionamento vinculado à Mesa Diretora.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um Órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à ouvidoria Parlamentar, além das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460/2017:

I - receber, analisar e responder as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitações de informação ou denúncias atinentes à atividade legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 visando:

a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

b) o acesso a informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado os prazos previstos na Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos Órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será, preferencialmente, o Vice-Presidente da Mesa Diretora, com o mandato coincidente com seu mandato na Mesa Diretora.

§ 1º Preferencialmente, o 2º Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º A Ouvidoria será auxiliada por um servidor efetivo da Casa, com conhecimento necessário, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal;

a) por crime contra o patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública; por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; por prática de ato de Improbidade Administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

§ 5º Também não poderão integrar a Ouvidoria, na condição de auxiliar, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções, os titulares dos seguintes cargos e funções públicas: coordenadores, chefes de Departamento, Diretor Geral e Diretor Jurídico, Procuradores Jurídicos, Coordenador ou membro da Coordenadoria de Sistema de Controle interno.

Art. 5º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor Câmara Municipal;

II- solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até dez dias para responder as requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no §1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II- recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX- incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XII - elaborar Relatório Anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

§1º O Relatório de Gestão de que trata o inciso XII do caput do artigo 6º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - Órgãos e Entidades objetos das demandas;

IV - a análise dos pontos recorrentes;

V - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas;

VI - tempo de resposta das demandas.

§ 2º Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

III - reconhecimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim;

IV - telefone.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestação perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, telefone ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º No caso de necessidade de complementação da manifestação pelo usuário, será oferecido o prazo de 5 (cinco) dias, nos quais será interrompida a contagem do prazo para resposta conclusiva e, na ausência de elementos e informações, após vencido o prazo de complementação, a manifestação será encerrada.

§ 10 Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 11 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. A Mesa Da Câmara Municipal editará os atos necessários à fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 11. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Verê, 03 de Fevereiro de 2025

SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de *Regulamentação, Justiça*
Redação e Redação e Decretos Parlamentares

Em: *04 / 02 / 2025*

Sueli Cecagno Stanguerlin

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *04 / 02 / 2021*

1ª Votação: *11 / 02 / 2025* votos *8* x *0*

2ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____

3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____

Arquivado em: *11 / 02 / 2025*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa instituir a Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Verê, fundamentando-se no direito fundamental de acesso à informação, na necessidade de transparência e de efetivo controle social, e no dever da Administração Pública de promover a participação do cidadão nas decisões e na fiscalização dos atos do Poder Legislativo.

Inicialmente, cumpre destacar a observância à **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos para garantir o acesso às informações de interesse coletivo ou geral. É dever desta Casa de Leis assegurar que o cidadão possa obter, de forma clara e rápida, dados sobre a atuação parlamentar, possibilitando maior transparência e fomentando o exercício do controle social.

Adicionalmente, cabe ressaltar a importância de cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, compreendendo a instituição de espaços de escuta e atendimento ao cidadão. Nesse sentido, a Ouvidoria Parlamentar configura-se como instrumento essencial para canalizar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas aos serviços prestados pela Câmara Municipal, promovendo a melhoria constante do atendimento e o aprimoramento da gestão legislativa.

Observa-se, ademais, que a **Câmara Municipal de Verê não dispõe de Ouvidoria para atendimento ao Cidadão**, o que enseja a adoção de providência normativa capaz de suprir essa lacuna. A criação da Ouvidoria Parlamentar representa, portanto, um passo indispensável para garantir que os munícipes tenham um canal institucionalizado de diálogo, em conformidade com o princípio constitucional da publicidade e com a busca contínua pela transparência.

Por fim, a presente proposição revela-se fundamental para consolidar a democracia participativa no município, pois a Ouvidoria permitirá o fortalecimento do vínculo entre o Poder Legislativo e a população, assegurando ao cidadão a possibilidade de ter sua voz ouvida, de exercer seus direitos de forma plena e de acompanhar a atuação desta Casa de Leis de forma efetiva. Desse modo, roga-se aos Nobres Pares o acolhimento desta Resolução, garantindo-se, por meio da Ouvidoria Parlamentar, o avanço na prestação de serviços públicos de excelência, bem como a proteção e o respeito aos direitos dos cidadãos verenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 001/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, a proposta de Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ.**

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 001/2025, a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, criada e organizada nos termos desta Resolução, tem seu funcionamento vinculado à Mesa Diretora.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Poder Legislativo Municipal é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa do Projeto de Resolução nº 01/2025, é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Resolução nº 01/2025, ora analisado, está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

A presente Proposta do Projeto de Resolução nº 01/2025, tem como objetivo garantir que os municípios tenham um canal institucionalizado de diálogo, em conformidade com o princípio constitucional da publicidade e com a busca contínua pela transparência.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação da proposta de Projeto de Resolução nº 01/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Fevereiro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637